



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**



## **RESOLUÇÃO CONSEPE N° 83/2014**

### **NORMATIZA A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE ESTUDANTES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS ACADÊMICOS DA INSTITUIÇÃO**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão –CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual no 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, tendo em vista a aprovação da Câmara de Graduação, no dia 26 de maio de 2014, em conformidade com o que consta no Processo de n° 755165, considerando:

- o que dispõem os arts. 5º, *caput*, 205 e 206, todos da Constituição Federal, c/c/ os arts. 2º e 3º da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução n° 120/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - APROVAR, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, as Normas para inclusão do Nome Social de estudantes Travestis e Transexuais nos Registros Acadêmicos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, na forma disciplinada nesta Resolução.

**Art. 2º** -Fica assegurada ao corpo discente a possibilidade de inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros acadêmicos de todos os *campi* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade da pessoa humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o êxito de todos no processo de escolarização.

**Parágrafo Único** – O nome social é aquele por meio do qual os travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo, o qual não corresponde ao nome do registro civil.

**Art. 3º** - O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do nome social pela Instituição no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

§ 1º - Nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º - A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

**Art. 4º** - O nome social deverá constar em todos os registros internos da Instituição, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.

**Parágrafo Único** – Nos documentos de uso externo, tais como diplomas, certificados, certidões e demais documentos oficiais expedidos pela UESB deverá constar apenas o nome civil.

**Art. 5º** - Os discentes deverão ser chamados, oralmente, pelos nomes sociais que respectivamente indicaram, sem menção ao nome civil, na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, entrega de certificados, declarações, premiações e eventos congêneres.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 28 de outubro de 2014



Prof. Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**